



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 179 /2025-SAD.

Na Sessão da:	
Em	25 MAR 2026 /20
1º Secretário	
Cuiabá, 19 de dezembro de 2025	

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAX RUSSI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 96/2023** que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de a prática de atividades físicas e exercícios físicos para menores de idade no Estado do Mato Grosso, ser ministrada exclusivamente por profissional de Educação Física”*, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

MAURO MENDES
Governador do Estado

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

**PRESIDÊNCIA
PROTOCOLO**

Recebi em: 23/12/26 Horário: 10.40

Ass: Xhorupha



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 178, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras e Senhores Parlamentares,**

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente** o **Projeto de Lei nº 96/2023** que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de a prática de atividades físicas e exercícios físicos para menores de idade no Estado do Mato Grosso, ser ministrada exclusivamente por profissional de Educação Física”*, aprovado pelo Poder Legislativo na Sessão Plenária do dia 26 de novembro de 2025.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com os tópicos elencados em parecer, os quais acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade formal, por usurpar a competência privativa da União para legislar sobre condições para o exercício da profissão. Matéria já regulamentada pela União, conforme Lei Federal nº 9.696, de 1º de setembro de 1998. Violação ao art. 22, XVI, da Constituição Federal.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar integralmente** o **Projeto de Lei nº 96/2023**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de dezembro de 2025.

MAURO MENDES
Governador do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº DE DE DE 2025.

Autor: Deputado Thiago Silva

Dispõe sobre a obrigatoriedade de a prática de atividades físicas e exercícios físicos para menores de idade, no Estado do Mato Grosso, ser ministrada exclusivamente por profissional de Educação Física.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definido como prerrogativa exclusiva do profissional de Educação Física devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Educação Física da 17ª Região, CREF17/MT, ministrar atividades físicas, exercícios físicos e esportes ou desportos em geral para menores de idade, de zero a dezoito anos incompletos, no Estado do Mato Grosso, tanto em ambientes públicos ou privados.

§ 1º É considerado atividade física qualquer movimento corporal produzido pelos músculos esqueléticos que resulta em gasto energético maior que os níveis de repouso.

§ 2º É considerado exercício físico qualquer atividade física planejada, estruturada e repetitiva que tem por objetivo a melhora e a manutenção de um ou mais componentes da aptidão física que apresente uma sequência de movimentos sistematizada e que vise trabalhar partes específicas do corpo de modo mais intenso.

§ 3º É considerado esporte/desporto uma forma de atividade física praticada com finalidade recreativa, educativa, sociocultural, profissional ou como meio de melhorar a saúde; são atividades sujeitas a regulamentos e que geralmente estão vinculadas a Federações e Confederações, cujo papel é o de regulamentar as regras dessa prática que visam à competição entre os praticantes.

§ 4º São considerados exercícios físicos e esportes/desporto todos os mencionados na Resolução CONFEF nº 435/2022, Anexo I, suas substituições, bem como suas alterações, dentre outros que sejam considerados áreas do esporte pelos diversos segmentos públicos.

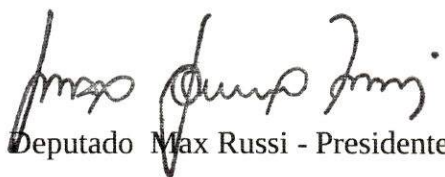
Art. 2º Compete ao profissional de Educação Física devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Educação Física da 17ª Região, coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos direcionados aos menores de idade nas áreas de atividades físicas, exercícios físicos e esporte/desporto no Estado do Mato Grosso.

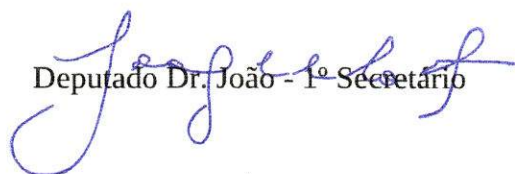


ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 27 de novembro de 2025.


Deputado Max Russi - Presidente


Deputado Dr. João - 1º Secretário